



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CESSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES — IPEN- CNEN/SP E A EMPRESA NACIONAL PIZZARIA EIRELI PARA USO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE.

CESSÃO: Nº 003.2019

ANO: 2020

PROCESSO: 01342000617/2018-54

LIVRO: Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear doravante designado IPEN- CNEN/SP e a empresa **NACIONAL PIZZARIA EIRELI**, com sede à Rua Canário, 480/496, Bairro Moema - CEP 04521-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.961.605/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Evaldo dos Reis**, Procurador, portador do RG. 11.722.877-1 SSP/SP e do CPF/MF 003.749.698-09, doravante denominada



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

simplesmente CESSIONÁRIA, tem ente si certo e ajustado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Supressão temporária do valor do aluguel no mês de março/2020 de 30%, e a partir do mês de abril/2020, a supressão total até o retorno das atividades presenciais do Restaurante e Lanchonete, a ser informado à CONTRATADA pela Diretoria do IPEN-CNEN/IPEN.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

Vigência inicial do contrato 13.05.2019 a 29.10.2021 – DOU de 02.05.2019 – seção 3 (documento SEI nº 0080212).

CLÁUSULA III – DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

Supressão do valor do aluguel no mês de março/2020 de 30%, passando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) e a partir do mês de abril/2020, a supressão total, sem o pagamento do aluguel até o retorno das atividades presenciais do Restaurante e Lanchonete.

CLÁUSULA IV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

As alterações realizadas no presente Termo Aditivo estão embasadas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (conforme cláusula XVI do contrato original), bem como, nas justificativas COADM (documentos SEI 0434404 e 0446499) – Parecer AGU 73 (documento SEI 0436470) e Determinação DIPEN (documento SEI 0446733).

CLÁUSULA V – DA PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VI – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente Termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

DR. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Sr. EDVALDO DOS REIS

Procurador.

NACIONAO PIZZARIA EIRELI.
CNPJ Nº 04.961.605/0001-0847.

TESTEMUNHAS:

KATIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e
Infraestrutura – COADM.

IPEN-CNEN/SP

RG. nº 12.756.573

CPF. nº 064.014.178-11

EDSON DE OLIVEIRA ROLIM

Fiscal Portaria DIPEN 101 de 23.05.2019 –
SEGAS.

IPEN-CNEN/SP

RG. nº 13.437.375

CPF. nº 035.001.488-40